

PORTARIA N° 309 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Designar servidor e servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiro nos procedimentos regidos pela Lei n° 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO a aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito desta Autarquia.

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei n° 14.133/2021:

I- Mônica Maria da Silva

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º Designar para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

II- Mônica Maria da Silva

Art. 3º Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:

I- Paula Souza Lôbo

II- Even Miranda de Oliveira

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Cabo Frio, 15 de abril de 2025

Presidente da Autarquia Municipal - COMSERCAF